

legislação em vigor;

VI – analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar no âmbito de sua competência;

VII – discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, o respeito ao saber do educando e a valorização da cultura da comunidade escolar e local;

VIII – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono, aprovação, reprovação) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade da educação;

IX – discutir e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

X – comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometa a aprendizagem e segurança do aluno;

XI – apoiar, orientar, discutir e aprovar as diretrizes para criação e fortalecimento do Grêmio Estudantil;

XII – zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;

XIV – monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;

XV – apoiar, assessorar e colaborar com a administração da escola.

1. a) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

2. b) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar das escolas públicas do Estado do Pará, quando encaminhadas pela direção, equipe pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

XVI – organizar e acompanhar processos de eleições;

XVII – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto;

XVIII – arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa, pedagógica e financeira;

XIX – recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;

XX – deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola não prevista no Estatuto do Conselho Escolar.

Do Funcionamento

Art. 6º O Funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á da seguinte maneira:

I - Mandato de dois(02) anos;

II - Reuniões periódicas fixadas em calendário anual ou sempre que se fizerem necessárias;

III - Diretor, vice ou equivalente, são membros natos;

IV - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos;

V - Cada membro terá direito a voz e voto, inclusive os suplentes quando legalmente estiverem substituindo o respectivo titular;

VI - Os representantes do Conselho Escolar poderão ser reeleitos por mais um período, desde que não hajam incorrido em situações previstas na legislação em vigor;

VII - O Coordenador do Conselho, bem como demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos pelos próprios conselheiros titulares;

VIII - A eleição para constituição do Conselho Escolar, bem como a eleição para Gestor Escolar, obedecerá ao Regimento Eleitoral a ser definido pela Assembleia Geral da Comunidade Escolar em consonância com a legislação em vigor;

IX - A idade mínima para representação na categoria de discentes é de 12 (doze) anos;

X - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Coordenador ou por 1/3 de seus membros e as decisões somente poderão ser deliberadas com a representação de no mínimo 2/3 mais 01 (um) dos conselheiros, em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação;

XI - As convocações de reuniões deverão ser nominais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando-se data, horário e pauta das reuniões que ocorrerão exclusivamente no prédio da Unidade Escolar, salvo aquelas de caráter emergencial;

XII - O Conselho só existe quando está reunido, portanto seus componentes só serão autoridade especial por ocasião do exercício de seu mandato;

XIII - Os integrantes do Conselho apenas estão investidos da função de conselheiros quando instalado o quorum necessário ao desenvolvimento de assembleias ou reuniões;

XIV - O Conselho deliberará através do voto ou do consenso, cabendo a cada conselheiro o direito a único voto;

XV - As reuniões poderão ser ordinárias e extraordinárias, sendo as ordinárias definidas em calendário próprio do Conselho, considerando-se o quorum para a realização das mesmas de no mínimo 2/3 mais 01 dos conselheiros e as extraordinárias de no mínimo 1/3 dos mesmos, ressaltando-se que as ordinárias deverão ser mensais;

XVI - A ausência do conselheiro em três reuniões consecutivas sem a devida justificativa implicará no seu automático desligamento do Conselho, sendo imediatamente substituído pelo seu suplente, ocorrendo o mesmo nos seguintes casos:

1. a) cancelamento da matrícula do aluno;
2. b) afastamento do servidor da Unidade Escolar por transferência ou remoção;
3. c) deixar de ter filho matriculado na escola;
4. d) representação negativa da Instituição da Comunidade Externa;
5. e) descumprimento as normas deste regimento;

XVII - Em caso de irregularidades devidamente comprovadas junto a Unidade Escolar por parte de quaisquer dos integrantes dos diversos segmentos que a constituem, em que não houver qualquer manifestação do Conselho Escolar, caberá a SEDUC a tomada das providências necessárias a cada situação, podendo, de acordo com o caso, o Conselho vir a responder em juízo por omissão;

XVIII - A convocação para a primeira eleição dos representantes do Conselho é de competência do Diretor da Unidade Escolar e na ausência ou omissão deste, esta responsabilidade caberá a SEDUC ou a qualquer membro da Comunidade Escolar credenciado para tal através da Assembleia Geral desta mesma Comunidade.

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 7º O Conselho Escolar será constituído de forma paritária, até 05 (cinco) membros de cada categoria, onde a representação de cada segmento deverá ser configurada a partir dos “Membros natos” (Diretor e Vices), compreendendo:

I - Diretor e Vice Diretor(Membros natos);

II - Representante do Corpo Técnico(Supervisor Escolar e Orientador Educacional);

III - Representante do Corpo Docente;

IV - Representante dos alunos (com idade a partir de 12 anos);

V - Representante dos Funcionários(Secretaria e Apoio);

VI - Representante dos Pais /Responsáveis dos Alunos;

VII - Representante da Comunidade Organizada onde a escola está inserida.

• 1º - No ato da eleição, para cada membro titular do Conselho Escolar será eleito um suplente da mesma categoria representada.

• 2º - Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 12 (doze) anos poderão votar na escolha dos representantes de seu segmento e participar na Assembleia Geral do Conselho Escolar, com direito a voz e voto.

• 3º - Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos poderão se candidatar e assumir como membro titular ou suplente do Conselho Escolar. Obs.: Entenda-se por Comunidade Organizada: Centro Comunitários, Associações, Igrejas etc (Instituições com “Personalidade jurídica”)que possuem relação com a instituição educacional.

Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral do Conselho Escolar é o órgão máximo de deliberação da comunidade escolar nos termos deste Estatuto e em conformidade com a legislação vigente, constituída pela totalidade de seus membros.

• 1º As Assembleias ordinárias e extraordinárias ocorrerão uma vez no mês, tendo convocação de no mínimo 03 (três) dias de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação pelo:

I - Coordenador do Conselho Escolar;

II - por 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Conselho Escolar;

III - da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao coordenador do Conselho especificando o motivo da solicitação.

• 2º A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos membros e será soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições da Legislação educacional vigente da Secretaria de Estado da Educação.

I - quando a matéria discutida em Assembleia Geral tiver como objetivo solucionar impasse que coloque em risco a assistência dos educandos, a ausência de deliberação obrigará a intervenção da SEDUC, no âmbito da competência delegada ao Conselho;

II - nesse caso a SEDUC proporá a solução jurídica aplicável à situação, sempre observando o caráter de temporalidade da medida em face do excepcional interesse público.

Art. 9º As Assembleias serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

• 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata a ser assinada pelos presentes.

• 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas assembleias do Conselho Escolar.

Art. 10. As assembleias do Conselho Escolar serão lavradas em ata, pelo secretário em livro próprio.

Art. 11. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

Parágrafo único. Caso não haja consenso, a deliberação será tomada por votação da maioria, sendo metade mais um do número dos membros presentes.

Art. 12. Os conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

• 1º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger por voto os membros do Conselho Escolar;

Art. 14. São atribuições do Coordenador.

I - convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os membros do Conselho Escolar com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

II - convocar, sempre que justificadas, reunião extraordinária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de Assembleias Gerais e reuniões ;

IV - ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a execução do Projeto Pedagógico Escolar;

V - submeter ao Conselho Escolar, análise e aprovação do plano de ação anual da Escola;

VI - desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar;

VII - articular e mediar à participação dos conselheiros no Conselho Escolar;

VIII - administrar conta bancária conjunta com o Tesoureiro do Conselho Escolar;

IX - assinar os balanços e as prestações de contas e encaminhar a SEDUC dentro do prazo estipulado;

X - representar o Conselho Escolar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro;

XI - divulgar as decisões das reuniões do Conselho Escolar e das Assembleias Gerais;

XII - cumprir e garantir o cumprimento do presente Estatuto;

XIII - exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

Art. 15. São atribuições do Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias Gerais e dos demais eventos determinados pelo Conselho Escolar;

II - manter atualizados o arquivo e as correspondências do Conselho;

III - assinar junto ao Coordenador, todas as correspondências a serem expedidas pela diretoria do Conselho;

IV - controlar de forma precisa o recebimento e a expedição das correspondências do Conselho Escolar;

V - exercer as demais funções atinentes ao seu cargo.

Art. 16. São atribuições do Tesoureiro:

I - administrar contas bancárias conjunta com o Coordenador, em nome do Conselho Escolar;

II - assinar conjuntamente com o Coordenador todos os cheques, recibos e balancetes;

III - efetuar, por intermédio de cheques nominiais, os pagamentos autorizados pelo Conselho Escolar;

IV - manter os livros contábeis com registros atualizados sem rasuras;

V - repassar em tempo hábil, ao Conselho Fiscal toda documentação necessária da despesa e receita para análise e parecer com vistas às prestações de contas;

VI - fornecer todas as informações necessárias ao próximo Conselho Escolar quanto ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais;

VII - acompanhar todas as obrigações acessórias do conselho perante os órgãos fiscalizadores, mantendo-as sempre em situação regular.

Da Prestação de Contas

Art.17. A prestação de contas dos programas efetivados pela escola deverá ser apresentada ao respectivo Conselho Fiscal, no prazo estabelecido, para análise e emissão de parecer acerca da regularidade da aplicação dos recursos, posteriormente encaminhar a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 18. Na prestação contas deverá ser observado:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

III - a qualquer tempo poderá ser realizada auditoria pelos órgãos de controle externo, quando se fizer necessário e pelo Conselho fiscal;